

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0982/2025.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

Processo nº Processo: 0000723-73.2019.8.19.0058,
ajuizado por
, representada por

Inicialmente, acostado às folhas 41 a 47, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0660/2019, elaborado em 07 de março de 2019, no qual foi esclarecido os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora - **traumatismo raquimedular com fratura C5-C6**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos e tratamento solicitados na inicial (fls. 3-4).

Posteriormente, foi solicitada a inclusão do **acompanhamento profissional de técnico de enfermagem** (fls.444-445), sendo elaborado o DESPACHO/SES/SJ/NAT Nº 0808/2023, em 30 de novembro de 2023 (fls. 500-501), onde foram informados, quanto a não identificação de parâmetros técnicos, no documento médico anexado (fl. 446), que justificassem a necessidade de assistência contínua de um profissional de enfermagem para a realização dos cuidados domiciliares da Autora, por não ser identificada a prescrição de nenhum procedimento estritamente hospitalar, que necessitassem de realização contínua em domicílio por profissional técnico de enfermagem. Sendo assim, sugerida avaliação da Requerente pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

Sendo apensado novo documento advocatício, pleiteando a inclusão do fornecimento do equipamento **cadeira de transferência** em aço inoxidável - 304 TCM 01S Zimedical® (fl. 657).

No tocante, ao documento médico mais recente anexado aos autos, em impresso da ESF Mombaca – SMS Saquarema, pelo médico , em 23/01/2025 (fl. 669). No qual informa, que a Autora, de 38 anos de idade, vítima de acidente de moto, evoluiu com **tetraplegia** decorrente de **traumatismo raquimedular**. Sendo solicitado o fornecimento da **cadeira de transferência em aço inoxidável** - 304 TCM 01S Zimedical®, para uso doméstico. Citada a Classificação Internacional de Doenças (CID:10): **G82.1 - Paraplegia espástica, Z99.3 - Dependência de cadeira de rodas e S14.0 - Concussão e edema da medula cervical**.

A **lesão medular** é parte importante das deficiências físicas. A coluna vertebral é composta por sete vértebras cervicais (C1 a C7), doze vértebras torácicas (T1 a T12), cinco lombares (L1 a L5) e cinco sacrais (S1 a S5). Quanto mais alto o nível, maior é o acometimento neurológico motor e sensitivo do corpo: tetraplegia acima de C7, atinge os quatro membros - superiores e inferiores, e paraplegia abaixo de T1, acomete membros inferiores. Sua classificação é determinada pela tabela da *American Spinal Injury Association (ASIA)*, e varia de (A) a (E), sendo (A) lesão motora e sensitiva completa, (B) completa motora e incompleta sensitiva; (C) incompleta motora funcional, (D) incompleta motora não funcional e (E) com funções sensitivas e motoras preservadas.

A **lesão medular** é caracterizada pela perda da integridade física e mudanças da imagem corporal, o que pode levar à desestruturação psíquica¹.

Dante do exposto, informa-se que o equipamento **cadeira de transferência** em aço inoxidável para uso doméstico pleiteado, está indicado para o manejo do quadro clínico que acomete o Demandante (fl. 669). No entanto, não se encontra padronizado em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do Município Saquarema e do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre informar, que a **alternativa terapêutica padronizada no SUS, à cadeira de transferência** em aço inoxidável - 304 TCM 01S Zimedical® pleiteada, constam conforme a tabela de procedimentos do SIGTAP: cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão), cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão, cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão, cadeira de rodas monobloco, cadeira de rodas para banho com assento sanitário, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável cinta para transferências e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão (com a seguinte descrição: *cadeira de rodas para banho com assento sanitário, confeccionada em alumínio, pintura epóxi, desmontável, com estrutura a permitir o encaixe sobre vaso sanitário convencional. braços escamoteáveis ou removíveis. encosto padrão, rodas traseiras de 20" ou 24" com aro de propulsão, pneus infláveis ou maciços, e rodas dianteiras maciças de 6". apoio para pés removíveis ou rebatíveis. as dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado*), sob os códigos 07.01.01.002-9, 07.01.01.004-5, 07.01.01.020-7, 07.01.01.003-7, 07.01.01.024-0, 07.01.01.024-0, 07.01.02.061-0 e 07.01.01.025-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Insta esclarecer, que caso o médico assistente, opte pelas alternativas disponibilizadas no âmbito do SUS, esclarece-se que a **dispensação**, confecção, **adaptação** e manutenção de órteses, próteses e **meios auxiliares de locomoção** (OPM), é de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**².

Ressalta-se, que o fluxo administrativo para a obtenção dos **meios auxiliares de locomoção**, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema de Regulação (SISREG), pela sua unidade de saúde de referência³ a uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **cadeiras de transferência**. Portanto, cabe dizer que, Zimedical®, corresponde a marca e, segundo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência**.

¹ BORGES, A. M. F. et al.. Percepção das pessoas com lesão medular sobre a sua condição. Revista Gaúcha de Enfermagem, v. 33, n. 3, p. 119–125, set. 2012. <https://www.scielo.br/j/rge/pdf/a/FdggR5pkxgdr5Gf3q8wKPh/#>>. Acesso em: 18 mar. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 18 mar. 2025.

³ PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 18 mar. 2025.



Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **espasticidade**, no entanto não contempla o item pleiteado. Não há PCDT para as outras enfermidades que o acometem.

Informa-se ainda que o equipamento **cadeira para transferência possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sob várias marcas comerciais.

É o parecer

À 2ª Vara Cível da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
MAT: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 18 mar. 2025.